Ao

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA/SP - SAAE

ILUSTRÍSSIMO

SENHOR PREGOEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 90/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2025

MANDADO DE SEGURANÇA JÁ IMPETRADO - ATO ARBITRÁRIO

AUTORIDADE COATORA - PREGOEIRA - IRREGULARIDADES - ILICITUDES - FRAUDES EM LICITAÇÃO

ROADE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 06.053.838/0001-20, neste ato sendo representada por sua sócia administradora **ROSELI APARECIDA LOURENCO FERREIRA**, nacionalidade brasileira, devidamente inscrita no CPF sob o n° [redacted] portadora do RG n° [redacted], que esta subscreve, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "b", da Lei n° 14.133/2021, apresentar

SAAE - Sorocaba
RECEBI
em 09/05/25
Roseli de Souza Domingues
SAAE Sorocaba

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da r. decisão que a declarou **desclassificada**, ante ao suposto não atendimento ao art. 58, da Lei 14.133/2021 c/c item 6.1.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA (art. 69 da NLLC), alínea "d", e item 8.16.3. do Edital, **o que não podemos admitir eis que tal ato encontra-se eivado de ilegalidades a seguir demonstradas**:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do Art. 165, da Lei 14.133/21, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, em face de julgamento das propostas, conforme alínea "b", do inciso I.

A decisão emanada pelo órgão licitante foi juntada no sistema para ciência das empresas licitantes, como RETIFICAÇÃO, no dia **07/05/2025, razão pela qual o prazo para apresentação das razões de recurso se findará em 12/05/2025**.

Ato público, juntado ao sistema "comprasgov" e acessível através do link:

https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra/item/-2?compra=92618505900152025

Não obstante, conforme consignado no "Portal de Compras Públicas" (sistema compras.gov.br), a empresa Recorrente manifestou imediatamente sua intenção de interposição de recurso em face da ilegalidade na decisão que desclassificou-a, em atendimento ao inciso I do § 1°, do artigo 165, da Novel Lei de Licitações, o qual dispõe:

> *§ 1° Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:*
>
> *I - **a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente**, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1° do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;*

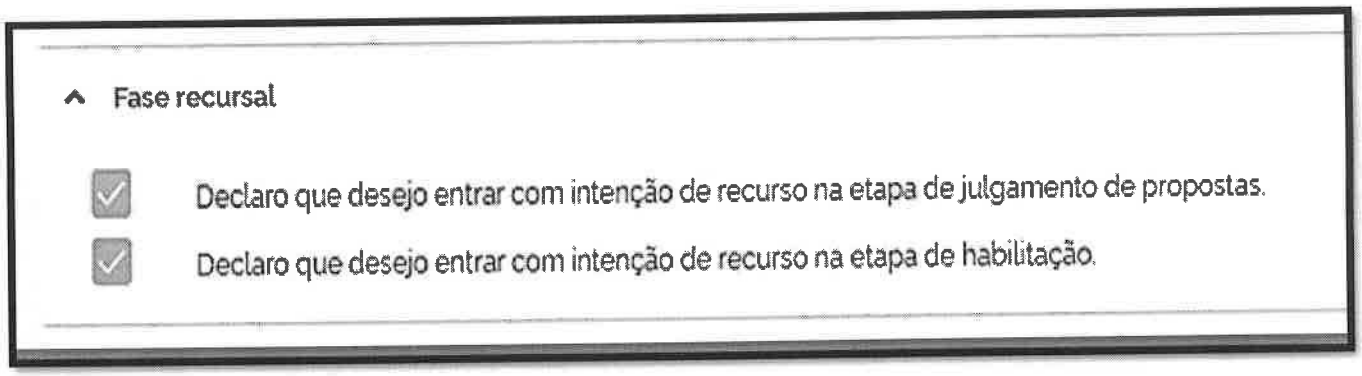

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

II. BREVES PONDERAÇÕES SOBRE O DIREITO AO RECURSO

Os recursos administrativos são um corolário do Estado de Direito e uma prerrogativa de todo administrado, ou servidor atingido por qualquer ato da Administração.

> ***"Inconcebível é a decisão administrativa única e irrecorrível****, porque isto contraria a índole democrática de todo julgamento que possa ferir direitos individuais e afronta o princípio constitucional da ampla defesa, que pressupõe mais de um grau de jurisdição. Decisão única e irrecorrível é a consagração do arbítrio, intolerado pelo nosso direito (MEIRELLES, Hely L. Direito Administrativo Brasileiro. 24ª ed., São Paulo: Malheiros, 1999, p. 605)".*

Em todo edital sabe-se que a Administração, fundada em seu poder discricionário, estabeleceu as regras que se vincularia e a que se vinculariam os interessados em participar do certame. Não há outro momento, senão o da elaboração do edital, para descrever como será a atuação da Administração.

Nesse sentido, a doutrina de Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos" - 16ª Edição - 2014, se posiciona:

> *As condições fixadas no edital são específicas em função das características da contratação colimada em uma licitação específica. Cabe à Administração Pública, na fase interna da licitação, deliberar acerca da extensão e do conteúdo dos requisitos que serão exigidos daqueles que pretendam formular propostas. A discricionariedade na fixação das condições específicas está delimitada pela natureza e extensão do objeto a ser contratado.*

Na mesma linha de raciocínio, o Ilustre Dr. Jessé Torres Pereira Junior em Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública em 6ª edição ensina:

> *Como todo ato administrativo, o edital encontra na lei os limites da discricionariedade com que a administração pode elaborá-lo, em homenagem ao princípio da legalidade. Vero é que a administração pode alinhar no edital as exigências e condições que reputar adequadas ao objeto da licitação e ao resguardo do interesse público, porém desde que não contravenham a lei.*

III. DOS FATOS

Trata-se de procedimento licitatório cujo objeto é: *"contratação de prestação de serviço contínuo de locação, com combustível, de caminhões e equipamentos/máquinas, por diárias, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, com operadores e motoristas devidamente habilitados e capacitados"*, onde o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA autuou o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 90/2025, registrado cronologicamente como sendo o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2025.

No presente caso, após a inabilitação da primeira colocada para o Lote 03 - identificado pelo sistema como G3, a empresa ora recorrente fora intimada para apresentar documentação **habilitatória e contraproposta**, pedido este devidamente atendido conforme verifica-se:

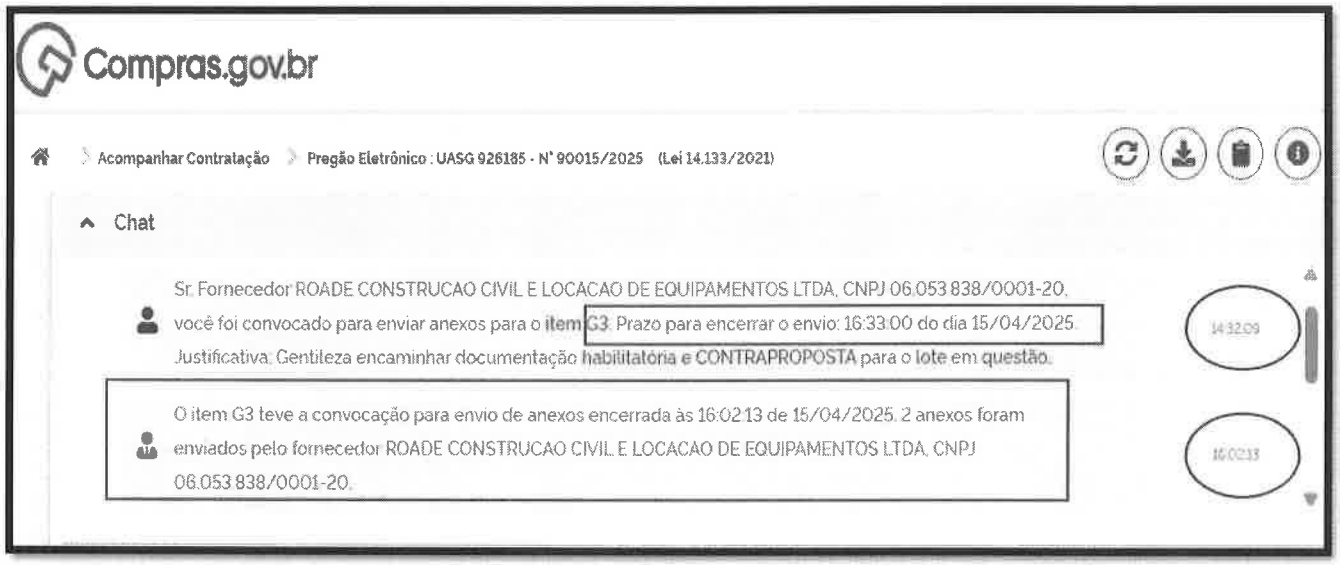

Conforme acima o prazo para apresentação dos documentos em diligência encerraria no dia 15/04/2025, às 16:33h. **Entretanto, em virtude da apresentação dos documentos solicitados o prazo foi encerrado antecipadamente para às 16:02h**. Para atendimento da diligência foram juntados ao sistema **DOIS ARQUIVOS**, conforme certificado pela autarquia. Os arquivos juntados, tempestivamente, foram:

Atendendo de forma literal ao disposto no artigo 58, da Lei Federal nº 14.133/2021, **a recorrente apresentou o SEGURO GARANTIA JUNTO COM A PROPOSTA, NO MESMO ARQUIVO "00 - Proposta de preços.pdf , em suas páginas 03 a 09"** ao contrário do que sustenta e fundamenta o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, o qual dispõe:

> *Art. 58. Poderá ser exigida, **no momento da apresentação da proposta**, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.*
>
> *§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.*

Verte dos fatos que o instrumento convocatório exige a apresentação da garantia de proposta como **DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA, conforme item 6.1.8., alínea "d",** página 15 do Edital.

6.1.8.	**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA (art. 69 da NLLC):**
	d) Garantia da proposta

Posteriormente, o Edital apresenta em seu item 8.16.3. a necessidade de apresentação da prova de garantia da mesma, no montante estipulado de 01% (um porcento).

8.16.3.	Juntamente com a proposta de preços a licitante deverá apresentar a prova de garantia da mesma, no montante estipulado em 1% (um por cento), do valor estimado para a contratação, nos termos do Artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/2021

Assim sendo, de imediato, conforme narrado acima, quando intimada a recorrente para apresentação dos documentos de habilitação e contraproposta, promoveu a juntada da GARANTIA DA PROPOSTA, a qual traz como IMPORTÂNCIA SEGURADA no importe de R$ 370.500,00 (trezentos e setenta mil reais)

Valor este acima do necessário, uma vez que o Edital em seu item 8.16.3, acima mencionado, exige a garantia da proposta no importe de **01% (um porcento)**.

LOTE 03 - G3

LICITANTE - ROADE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

VALOR PROPOSTO: R$ 21.126.000,00

1% DO VALOR PROPOSTO: R$ 211.260,00

VALOR DA GARNTIA DA PROPOSTA APRENTADA: R$ 370.500,00

Ademais, em prosseguimento, conforme acima mencionado, o SEGURO GARANTIA foi apresentado juntamente com a PROPOSTA, no arquivo denominado "**00 - Proposta de preços.pdf**".

Arquivo este, frisa-se novamente, juntado tempestivamente, contando com 12 páginas, sendo as fls. 03 a 06 inerentes a APÓLICE DE SEGURO.

APÓLICE DE SEGURO 03069202599077514292850 00

RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO

PROPOSTA: 3.376.188

IMPORTÂNCIA SEGURADA: R$ 370.500,00

POTENCIAL SEGURADORA

Pottencial SEGURADORA

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	03069202599077514292850 00
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
PROPOSTA:	3.376.188

Vigência do seguro a partir das 00:00h do dia 17/04/2025 até 23:59h do dia 15/08/2025.

DADOS DO SEGURADO

NOME: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO — CPF OU CNPJ: 71.480.560/0001-39
ENDEREÇO: AV PEREIRA DA SILVA 1285 - SANTA ROSALIA
CEP: 18.095-340 — CIDADE: SOROCABA — UF: SP

DADOS DO TOMADOR

NOME: ROADE CONSTRUCAO CIVIL E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA — CPF OU CNPJ: 06.053.838/0001-20
ENDEREÇO: Rua Afonso Celso 552 Conj. 41/42/43 - Vila Mariana
CEP: 04.119-002 — CIDADE: SÃO PAULO — UF: SP

DADOS DO CORRETOR

NOME: RVG ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA — CPF OU CNPJ: 04.992.141/0001-99 — SUSEP:202025355

LIMITE MAXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R$ 370.500,00 - Trezentos e Setenta Mil e Quinhentos Reais
MODALIDADE: Garantia Licitante
O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, se o Tomador adjudicatário se recusar a assinar o Contrato Principal, nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no EDITAL nº EDITAL Nº 25/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO, DESTINADO À/O CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUO DE LOCAÇÃO, COM COMBUSTÍVEL, DE CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS, POR DIÁRIAS, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA, COM OPERADORES E MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS E CAPACITADOS, PELO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2025 - SAAE- lote 03.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Garantia Licitante	R$ 370.500,00	R$ 365,42

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

Prêmio Líquido	R$	365,42
Adicional de Fracionamento	R$	0,00
Custo de Apólice	R$	0,00

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R$ 365,42	26/04/2025

Razão pela qual, também por esse ângulo, desde já se requer a revisão da decisão concernente a desclassificação, para que haja a classificação da empresa ROADE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, consequentemente a nulidade dos atos posteriores (convocação da terceira colocada).

IV. DO INSTITUTO JURÍDICO DA GARANTIA DA PROPOSTA

A garantia de proposta é um tema relevante no âmbito das licitações públicas, com disposições específicas na Lei nº 14.133/21. A importância basilar reflete em uma medida adotada

para assegurar o negócio jurídico, a seriedade e a responsabilidade dos licitantes para que cumpra as condições estabelecidas no instrumento convocatório, evitando desistências ou alterações prejudiciais à Administração Pública.

Cumpre ressaltar que a garantia de proposta não é novidade, uma vez que a revogada Lei de licitações nº 8.666/93 previa a possibilidade da exigência da prestação de garantia nas contratações de obras, de serviços e de compras. Já a revogada Lei do Pregão nº 10.520/02 vedava a exigência de garantia de proposta. Oportuno mencionar didaticamente, que a também revogada Lei do RDC nº 12.462/11, versava sobre o instituto da garantia, ainda que nos casos de julgamento pela maior oferta de preço sua finalidade era a mesma, afastar licitante aventureiro.

De acordo com o caput do art. 58, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, a Administração **tem a faculdade de exigir a prestação de garantia de proposta como requisito de pré-habilitação**, com o intuito de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelos licitantes na apresentação da proposta de preços.

Joel Menezes Niebuh (2022, p. 805) destaca que "*a garantia da proposta, como requisito de pré-habilitação, em consonância ao afirmado no caput do artigo 58 da Lei nº 14.133/2021, seria uma espécie de prova objetiva da qualificação econômico-financeira dos licitantes*".

A garantia de proposta se mostra uma ferramenta fundamental para assegurar que os licitantes despreparados e aventureiros participem do certame, mesmo sabendo que não atendem aos requisitos do edital, e como forma de garantir que as propostas apresentadas serão honradas, evitando eventuais desistências.

Cumpre destacar que a garantia de proposta mencionada no art. 58 da Lei nº 14.133/21 não se refere à garantia do contrato disposto no art. 96 do mesmo diploma legal, uma vez que esta última tem a finalidade de garantir a execução contratual.

Matheus de Carvalho[6] et al. (2023, p.287) aduz:

> *Não se pode confundir a garantia prestada na licitação com a garantia que pode ser exigida nas contratações de obras, serviços e fornecimentos. Esta última poderá ser de 5% ou de 10%, dependendo da situação art. 98. Também, não pode ser confundida com a garantia exigida pelo § 5º do artigo 59 da nova lei de licitações, no caso de proposta em licitação para obras de engenharia cujo valor seja inferior a 85% do orçado pela Administração.*

É importante ressaltar que a exigência de garantia de proposta deve ser analisada com cautela na fase preparatória da licitação (antiga fase interna), tendo em vista que a sua exigência no instrumento convocatório pode reduzir o número de participantes interessados, devido ao fato de não terem condições de viabilizar o montante exigido. Outro fator que deve ser considerado é que a exigência de garantia de proposta gera despesa prévia ao licitante (o licitante já começa investindo para participar do certame), o que por inferência onera o valor das propostas apresentadas na licitação.

Nesse sentido, Ronny Charles[7] (2024, p. 382) ao mencionar que, "*a garantia deve-se compreendida como uma ferramenta, a ser utilizada apenas quando for vantajosa à Administração. Por óbvio, ela amplia custos transacionais e restringe a competitividade, motivo pelo qual sua adoção deve ser robustamente justificada*".

A finalidade da garantia de proposta, ou da caução de participação, é assegurar que os licitantes garantam suas

propostas de preços durante o procedimento licitatório, evitando a recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato administrativo ou o recebimento da nota de empenho ou que deixe de apresentar os documentos necessários para formalização da contratação e afastar licitantes despreparados, aventureiros e descompromissados.

Essas medidas visam preservar a integridade do processo licitatório e garantir a seriedade e o comprometimento dos licitantes, contribuindo para uma concorrência justa e isonômica.

Sobretudo, conforme nos ensina Nóbrega (2021, p. 16-17) a garantia, trata-se também de uma opção para minimizar o problema da seleção adversa.

Insta salientarmos o momento da Apresentação da Garantia da Proposta que conforme o caput do art. 58 da Lei nº 14.133/21, **no momento da apresentação da proposta de preços, todos os licitantes deverão apresentar a comprovação do recolhimento da quantia a título de garantia de proposta como requisito de pré-habilitação**.

É importante destacar que o momento de apresentação da comprovação da garantia de proposta varia conforme a forma da licitação (presencial ou eletrônica). Nas licitações presenciais, a apresentação ocorre no ato da entrega dos envelopes (proposta de preço e habilitação), **enquanto nas licitações eletrônicas, a comprovação da garantia de proposta deve ser realizada após a fase de lances, quando da verificação da aceitabilidade de proposta e seu julgamento, CASO O PREGOEIRO SOLICITE DOCUMENTOS PARA ANEXAR** (Ex.: COMPRAS.GOV.BR, LICITANET, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, etc.).

É imperativo que os sistemas de operacionalização das licitações eletrônicas estejam adequados para o devido cumprimento dessa exigência, **inclusive em casos nos quais o**

edital de licitação vede a identificação do fornecedor, necessitando que os condutores dos certames não tenham acesso a identificação dos licitantes que apresentaram a garantia de proposta.

No caso em comento, o Edital, em seu item 8.15.25 prevê a VEDAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO:

> **8.15.28.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Nesse sentido também é o que dispõe o MANUAL DE OPERACIONAL - VISÃO DO FORNECEDOR (sistema COMPRAS.GOV.BR):

> *Sobre a apresentação da proposta deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente por meio do sistema vide art. 18 da IN SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.*

Já a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME, dispõe em seu art. 21, § 6° a VEDAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, quando da sessão publica e tomada de lances:

> Art. 21. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no art. 22, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
>
> § 6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Caso ocorresse a quebra do anonimato para a conferência das apólices da garantia de proposta, ANTES DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, ou seja, JUNTADA ANTERIOR A FASE DE LANCES, restariam feridos os princípios da isonomia, da

moralidade e da segurança jurídica para ambas as partes: Administração Pública e licitantes.

Quanto ao valor máximo da garantia da proposta temos que o §1° do art. 58 da Lei n° 14.133/21 estabelece que o valor da garantia de proposta não poderá exceder a 1% do valor estimado do contrato a ser celebrado.

Essa limitação visa garantir que a exigência de garantia de proposta seja proporcional e não represente um ônus excessivo para os licitantes, ao mesmo tempo em que assegura a segurança e a efetividade das propostas apresentadas.

Joel Menezes Niebuh[9] (2022, p. 805) destaca que o estabelecimento desse limite tem o propósito de equilibrar a necessidade de segurança para contratação com a não inviabilização da participação de potenciais licitantes (inibição da competição), especialmente os de menor porte. Nesse sentido, a imposição desse limite previsto no §1° do art. 58 da Lei n° 14.133/21 busca conciliar os interesses da Administração na mitigação de riscos e a acessibilidade de participação no certame licitatório por parte dos licitantes interessados.

Segundo Marçal Justen Filho[10] (2021, p. 699), rigorosamente, o depósito no valor de 1% é uma formalidade destinada a assegurar que o licitante atue de modo sério e confiável.

A terminologia "recolhimento de quantia a título de garantia de proposta", nos remete a ideia de transferência aos cofres públicos, o que é desmistificado no §4° do art. 58, que diz que a garantia de proposta poderá ser apresentada em qualquer das modalidades do § 1° do art. 96.

É assegurado ao licitante a escolha da modalidade da garantia que será apresentada de acordo com sua conveniência, cabendo a Administração somente a verificação de sua inidoneidade.

Oportuno também trazer à baila a questão da oportunidade de solicitar em edital a apresentação da garantia de proposta no valor correspondente para a contratação do item ou para o lote de interesse de participação do licitante. Em que pese a Lei nº 14.133/21 no seu artigo 58 § 1º mencionar que tal garantia **não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação**, esse entendimento refere-se à contratação pretendida por participação do licitante que não necessariamente será a totalidade do objeto do certame.

No presente caso, o LOTE 03 - identificado como G3 pelo sistema, detém o valor estimado de R$ 37.050.000,00 oportunidade em que 01% é justamente o valor da apólice de seguro emitida pela recorrente.

APÓLICE DE SEGURO 03069202599077514292850 00

RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO

PROPOSTA: 3.376.188

IMPORTÂNCIA SEGURADA: R$ 370.500,00

POTENCIAL SEGURADORA

No que tange as modalidades previstas de Garantia da Proposta, temos que conforme o §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21, a garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma de escritural, **seguro-garantia** ou fiança

bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

Matheus de Carvalho[11] et al. (2023, p.287-288) ressalta que, "a especificação de tais garantias será feita quando da análise do artigo 96 da nova lei de licitações. Nesse sentido não houve mudança em relação ao regime legal anterior".

Essas modalidades oferecem alternativas para que os licitantes possam atender às exigências de garantia da proposta de forma que melhor se adeque às suas condições financeiras e estratégias de alocação de recursos.

Para Joel Menezes Niebuh[12] (2022, p.805), a prestação de garantia, qualquer modalidade que seja, onera os licitantes e por consequência, as propostas que são ofertadas no certame licitatório.

A diversidade de modalidades indicadas pela Lei de Licitações em vigor busca promover a participação de um número maior de licitantes, ao mesmo passo em que atende a necessidade de segurança das garantias exigidas, o que acaba contribuindo para a eficiência e a competitividade dos processos licitatórios.

Assim sendo, cumpre-nos trazer uma análise comparativa dos textos legais acerca do **momento adequado para a apresentação da garantia de proposta**:

A antiga norma geral de licitações e contratos, Lei nº 8.666/1993, ao tratar sobre os documentos de habilitação dos licitantes, especificadamente sobre a qualificação econômico-financeira, permitia a exigência de garantia de proposta:

> *Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na*

forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1o do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

O Tribunal de Contas da União - TCU, em entendimento firmado analisando certame embasado na Lei nº 8.666/1993, posicionou-se pela inviabilidade de cobrança de garantia de proposta antes da fase de habilitação, para não permitir o conhecimento antecipado das empresas que efetivamente participariam do certame:

Licitação. Qualificação econômico-financeira. Garantia da proposta. Momento. É irregular a exigência de prestação de garantia da proposta antes da data de apresentação dos documentos de habilitação, pois não encontra amparo na Lei 8.666/1993 e permite o conhecimento antecipado das empresas que efetivamente participarão do certame, o que pode comprometer o caráter competitivo da licitação. (TCU - Acórdão nº 2552/2017 Plenário)

Com base no exposto, verifica-se que a antiga norma definia o momento da habilitação para a apresentação da garantia de proposta: deveria ocorrer sempre na fase de habilitação.

Apenas com o surgimento da modalidade Pregão (Lei nº 10.520/2002) que a inversão de fases foi disciplinada, tornando a fase de habilitação posterior ao momento de apresentação de proposta. Nesta modalidade, todavia, fora vedada a previsão da garantia da proposta.

De forma distinta da Lei nº 8.666/1993, constata-se que a Lei nº 14.133/2021 define que o licitante deverá apresentar a garantia da proposta, caso exigido no edital, em momento anterior a fase de habilitação, quando da apresentação da proposta:

> *Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.*
>
> *§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.*

Ocorre que, se a regra é apresentar no momento da apresentação da proposta e isso permite o conhecimento antecipado das empresas.

Parte da doutrina entende que a garantia da proposta deve ser exigida apenas após a fase de disputa aberta, MOMENTO ADOTADO PELO SISTEMA COMPRASGOV.BR , utilizado pelo SAAE - SOROCABA, quando houver, a apresentação da proposta atualizada ao lance final.

Ou seja, após a etapa de lances, quando o agente de contatação convocar o licitante melhor classificado para a apresentação de proposta readequada ao último valor ofertado na disputa, exigiria a garantia de proposta.

Frisa-se que atualmente, nas plataformas eletrônicas, os concorrentes não são identificados no decorrer da etapa de lances, apenas ao término da disputa.

Desse modo a apresentação da garantia da proposta antes da fase aberta de disputa ocasionaria indevida violação do sigilo das propostas dos concorrentes.

A revogada Lei nº 8.666/1993 dispunha sobre o não sigilo das licitações, exceto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

O revogado Decreto nº 10.024/2019, ao regular o pregão eletrônico, disciplinava que no decorrer da etapa de lances da sessão pública os licitantes não poderiam ser identificados.

A Lei nº 14.133/2021, no mesmo sentido da revogada Lei nº 8.666/1993 e do entendimento do TCU, **disciplinou que as licitações não serão sigilosas, exceto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura**:

> *Art. 13. Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei.*
>
> *Parágrafo único. A publicidade será diferida:*
>
> *I - quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;*

A IN nº 73/2022, conforme já dito anteriormente, reforça o entendimento de que durante a sessão **pública é vedada a identificação do licitante**:

> *Art. 21. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no art. 22, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.*
>
> *[...]*

> *§ 6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado,* ***vedada a identificação do licitante****.*

Por fim, importante evidenciar que o Código Penal considera crime a violação do sigilo da proposta em licitações:

Violação de sigilo em licitação

> *Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.*

Nesse sentido, a doutrina entende que se mostra indevida a exigência editalícia, por parte do órgão ou entidade, de apresentação de garantia de proposta antes do início da sessão pública, tendo em vista a consequente identificação dos licitantes de forma precária, entendendo violado o sigilo da proposta, a impessoalidade do certame e estimulando um ambiente propicio a formação de conluios.

Esse é entendimento do E. TCU, conforme orientações e jurisprudência (https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/5-2-1-garantia-de-proposta/), vejamos:

Acórdãos	Dispositivos
Acórdão 447/2018-TCU-Plenário	[Enunciado] É ilegal a exigência de recolhimento da garantia de participação dos licitantes em data anterior à apresentação das propostas, pois contraria os arts. 31, inciso III, e 43, inciso I, da Lei 8.666/1993.
Acórdão 804/2016-TCU-Plenário	[Enunciado] Constitui restrição indevida à competitividade da licitação a exigência de garantia da proposta em percentual incidente sobre todo o conjunto de obras previstas para serem licitadas por lotes, em vez de cada obra considerada individualmente em seu respectivo lote.
Acórdão 6193/2015-TCU-Primeira Câmara	[Enunciado] A exigência de prestação de garantia antes da data de apresentação dos documentos de habilitação não encontra amparo na Lei 8.666/1993, pois, além de constituir fator restritivo à competitividade, permite o conhecimento antecipado das empresas que efetivamente participarão do certame, com possível dano à ampla concorrência.
Pesquisa de Jurisprudência	Execute a seguinte consulta na Jurisprudência Selecionada por árvore de classificação. Filtre por área "Licitação" e, no campo de busca, realize pesquisa pelo termo: "garantia de proposta" OR "garantia de participação". Execute a seguinte consulta na Jurisprudência Selecionada por árvore de classificação. Filtre por área "Licitação", tema "Qualificação econômico-financeira", subtema "garantia de proposta". * *esse subtema poderá ser apartado, oportunamente, do tema "qualificação econômico-financeira", tendo em vista que a Lei 14.133/2021 possibilita a garantia de proposta como pré-habilitação, e não como requisito de habilitação.

Mostrar/Ocultar Quadro

Riscos

Exigência de que os licitantes forneçam a garantia de participação antes da apresentação das propostas, levando ao conhecimento antecipado, pela Administração, da identidade dos concorrentes, com consequente ilegalidade por redução indevida do prazo legal conferido aos licitantes para apresentarem as garantias, violação do sigilo e da impessoalidade do certame e criação de ambiente propício à formação de conluios.

Razão pela qual, também por esse ângulo, desde já se requer a revisão da decisão concernente a desclassificação, para que haja a classificação da empresa ROADE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, consequentemente a nulidade dos atos posteriores (convocação da terceira colocada).

V. DA MANUAL DO SISTEMA COMPRAGOV.BR

Conforme dito anteriormente, o sistema COMPRASGOV, utiliza como fundamento legal a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES n° 73/2022, e além do mais prevê que a NOVA VERSÃO impossibilita a juntada de qualquer anexo, antes da provocação do Pregoeiro, quando necessário:

PREGÃO ELETRÔNICO PELA LEI N.° 14.133/2021

| MANUAL

| VISÃO FORNECEDOR

/ 4. Cadastramento de Propostas

Página 20:

★Atenção! No **cadastramento da proposta** para os **critérios de julgamento menor preço e maior desconto** o sistema solicitará o preenchimento dos dados da proposta, a formalização das declarações e a inclusão ao final, **não há mais o campo para envio de documentos de habilitação**. Os **documentos de habilitação** serão solicitados apenas do **licitante vencedor** pelo agente de contratação ou comissão em momento adequado.

Apenas por excesso de cautela foi aberto um chamado junto ao Suporte do Sistema o qual informo que o procedimento, conforme manual e telas, é:

IMPORTANTE: Caso execute os passos acima e verifique alguma divergência, recomendamos que exclua a proposta e inclua uma nova.

Em relação aos pregões e a inclusão de anexos cuja vigência se iniciou em 1º de novembro de 2022, seguem esclarecimentos:

Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/ 2022, disponível em:

https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022

Art. 39

2º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

3º Na hipótese do § 2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021

Posto isto, informamos que caso o agente de contratação (pregoeiro) julgue necessário, poderá convocar o envio de anexos para o fornecedor mais bem classificado.

Razão pela qual, também por esse ângulo, desde já se requer a revisão da decisão concernente a desclassificação, para que haja a classificação da empresa ROADE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA,

consequentemente a nulidade dos atos posteriores (convocação da terceira colocada).

VI. DA ATRIBUIÇÃO FINALISTICA DA LICITAÇÃO

A Licitação pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**, conforme disposto no artigo 11, da Nova lei de Licitações e Contratos Administrativos, transcrito:

> *Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:*
>
> *I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*
>
> *II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;*

Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos editalícios em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio **PRINCÍPIO DA FINALIDADE**.

VII. DA QUEBRA DA ISONOMIA

Ao desclassificar uma licitante que tenha atendido plenamente, de maneira inequívoca sua habilitação, fere-se o **princípio da isonomia**, pois confere tratamento diferenciado, em prejuízo a Recorrente, sem qualquer amparo legal.

Sabidamente, trata-se de preceito basilar e indispensável de todo e qualquer ato público, conforme leciona Adilson Abreu Dallari:

> *O princípio da isonomia é uma decorrência imediata do princípio republicano, motivo pelo qual o insuperável Geraldo Ataliba, às páginas 133 e ss. De seu República e Constituição (...), afirmou que ele se irradia sobre todos os dispositivos constitucionais, afetando tanto a elaboração das leis quanto todos os atos administrativos: "...Os poderes que de todos recebem devem traduzir-se em benefícios e encargos iguais para todos os cidadãos.* ***De nada valeria a legalidade, se não fosse marcada pela igualdade. A igualdade é, assim, a primeira base de todos os princípios constitucionais*** *e condiciona a própria função legislativa, que é a mais nobre, alta e ampla de quantas funções o povo, republicanamente, decidiu cria.* ***A isonomia há de se expressar, portanto, em todas as manifestações do Estado..."*** *(in Concurso Público e Constituição. Coordenador Fabrício Motta. Ed. Fórum, 2005. Pg.92)*

Portanto, qualquer ato que venha a comprometer a igualdade entre os administrados deve ser rechaçado pelo Poder Judiciário - como no presente caso.

Afinal, trata-se de ato que **contraria o próprio princípio da finalidade, da eficiência e da razoabilidade,** pois acaba por reduzir a maior amplitude de opções a atingir o objetivo público.

A esse propósito, insta trazer à baila a lição do saudoso professor e magistrado Hely Lopes Meirelles, que assim assevera:

> *(...) todo ato administrativo, de qualquer autoridade ou Poder, para ser legítimo e operante, há que ser praticado em conformidade com a norma legal pertinente (princípio da legalidade), com a moral da*

> *instituição (princípio da moralidade),* **com a destinação pública própria (princípio da finalidade),** *com a divulgação oficial necessária (princípio da publicidade) e com presteza e* ***rendimento funcional (princípio da eficiência).*** **Faltando, contrariando ou desviando-se desses princípios básicos, a Administração Pública vicia o ato, expondo-o a anulação por ela mesma ou pelo Poder Judiciário, se requerida pelo interessado.** (*in* Direito Administrativo Brasileiro, 34ª Edição, 2008, Editora Malheiros, São Paulo, pg. 716)

Dito isso, outro deslinde não pode ter o presente caso a não ser a revisão do ato administrativo impugnado, para que seja considerada comprovado nos autos a classificação da empresa ROADE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, uma vez que atendeu plenamente os ditames legais, editalícios e constantes no MANUAL DO SISTEMA COMPRASGOV.

VIII. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO

É cediço que **os atos administrativos deverão ser motivados**, com indicação dos seus fatos e dos fundamentos jurídicos.

Ocorre que, diferentemente do previsto, a decisão impugnada foi tomada sem qualquer motivação, **deixando de apresentar os fatos** e motivos legais que a fundamentassem, ou seja, a demonstração nos autos em quais aspectos a empresa ora recorrente deixou de atender ao art. 58, da Lei de Licitações, conforme o princípio do formalismo que também rege os atos da Administração Pública.

O princípio da motivação do ato administrativo exige do Administrador Público especial cautela na instrução do processo, sob pena de nulidade, conforme assevera Maria Sylvia

Zanella di Pietro:

> *O princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões. Ele está consagrado pela doutrina e pela jurisprudência, não havendo mais espaço para as velhas doutrinas que discutiam se a sua obrigatoriedade alcançava só os atos vinculados ou só os atos discricionários, ou se estava presente em ambas as categorias. A sua obrigatoriedade se justifica em qualquer tipo de ato, porque se trata de formalidade necessária para permitir o controle de legalidade dos atos administrativos. (in Direito Administrativo, 24° ed., Editora Atlas, p. 82).*

Diferentemente disso, o ato administrativo impugnado, não se encontra devidamente motivado, em clara inobservância aos preceitos legais.

Trata-se de irregularidade do ato administrativo que deve ser imediatamente revisto sob pena de nulidade, conforme precedentes sobre o tema:

> *ACÓRDÃO EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO PROCON - ÓRGÃO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA - DEFESA INTEIRAMENTE REALIZADA PELO MUNICÍPIO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - MULTA PROCON - PROCESSO ADMINISTRATIVO -* ***MOTIVAÇÃO INADEQUADA - VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO*** *- APELO CONHECIDO E DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. (...). 3.* ***O ato administrativo não encontra-se devidamente motivado, nos termos do art. 50, da Lei 9784/99 e do art. 19, do Decreto Municipal 11.738/03****. No corpo da decisão administrativa, o PROCON/Vitória indica como fundamento normativo de sua pretensão punitiva unicamente os arts. 14 e 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, limitando-se a citá-los. 4. Em nenhum momento o Procon considerou o*

conjunto fático-probatório, não apresentando em sua decisão referências a qualquer fatura da consumidora que comprovasse as cobranças indevidas. Ademais, não oportunizou à empresa apelada a produção de provas que a possibilitassem comprovar a licitude nas cobranças impugnadas. ***Tal fato, em conjunto à fundamentação deficiente, proporciona a nulidade não somente do processo administrativo, mas da penalidade que dele decorre****. Precedentes 5. Recurso de apelação conhecido e improvido. (TJ-ES - APL: 00282591720128080024, Relator: ELISABETH LORDES, Data de Julgamento: 06/02/2018, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/02/2018)*

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. MULTA ADMINISTRATIVA. PROCON. NULIDADE. CONFIGURADA. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. CRÉDITOS. CELULAR. PLANO PRÉ-PAGO. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA USO. LICITUDE. RECURSO IMPROVIDO. 1) ***o aplicador do direito necessita bem fundamentar sua decisão subsumindo o fato à norma, de maneira que o destinatário do ato administrativo consiga compreender o ato ilícito pelo qual está sendo punido*** *e haja efetiva consolidação dos princípios fundamentais do contraditório e da ampla defesa.2) (...) (TJES, Classe: Apelação, 24120281357, Relator: ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA - Relator Substituto : VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 11/04/2017, Data da Publicação no Diário: 20/04/2017, #03475332)*

IX. DO EFEITO SUSPENSIVO

Desde já, requer-se o conhecimento e acolhimento do presente recurso, **com a consequente atribuição de efeito suspensivo ao processo licitatório**. É indispensável e fundamental a suspensão do certame, tendo em vista que todas as alegações apresentadas estão diretamente vinculadas a aspectos técnicos essenciais da habilitação, os quais serão

irremediavelmente comprometidos caso a presente impugnação venha a ser deferida.

X. DOS PEDIDOS

Em atenção a todas as razões, motivações e fundamentos acima esposados, à revisão do ato administrativo com a sua é o que impera.

ISTO POSTO, diante de todo o apresentado REQUER,

1) O recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo;

2) Juntada dos documentos em anexo;

3) Seja revisado o ato de desclassificação da proposta da licitante ora recorrente, de modo a classificar sua proposta, haja vista a observância por parte da mesma de todos os ditames legais, editalícios em conforme manual de uso do sistema, e em sequência seja habilitada (uma vez que apresentou todos os documentos de habilitação) e declarada vencedora do LOTE 03 - G3. Consequentemente sejam anulados os atos posteriores a desclassificação arbitrária.

E por fim, solicita-se que, no caso indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, **seja a mesma remetida à Autoridade hierárquica imediatamente superior**, (nos termos do art. 165, §2°, da Lei 14.133/2024) para que tome ciência dos assuntos aqui tratados e emita seu parecer,

Não obstante, desde já requer seja deferido, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data da decisão

final, que a autoridade máxima determine providência de copias autenticas e digitais de todos os elementos que compõem o processo licitatório em questão, conforme numeração dos autos, sequencialmente, com termos de abertura e encerramento, para fins de instauração de procedimento judicial, se assim necessário, visando resguardar os direitos perseguidos.

Finalmente, reiteramos que os fatos e atos arbitrários foram objeto de impetração de MANDADO DE SEGURANÇA para apuração dos fatos, com pedido liminar de suspensão do certame.

Termos em que se aguarda deferimento e procedência.

Sorocaba/SP, 09 de maio de 2025.

ROADE CONSTRUCAO CIVIL E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS:06053838000120 Assinado de forma digital por ROADE CONSTRUCAO CIVIL E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS[redacted] Dado[redacted]

ROSELI APARECIDA LOURENCO FERREIR[redacted] Assinado de forma digital por ROSELI APARECIDA LOURENCO FERREIR[redacted] Dados: 2025.05.09 15:59:19 -03'00'

ROADE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
ROSELI APARECIDA LOURENCO FERREIRA
Representante Legal

JUCESP
10 OF 23

ROADE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - LTDA
CNPJ/MF 06.053.838/0001-20
NIRE 35.600.172.782

SUMÁRIO:
1 – ELEVAÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL
3 – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação contratual de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **ROADE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA,** os abaixo assinados:
ROSELI APARECIDA LOURENÇO FERREIRA, Brasileira, maior, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n. 17.927.182-9 SSP/SP e do CPF n.[redacted], residente e domiciliada na [redacted], nesta capital, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada denominada **ROADE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA,** com sede na Rua Afonso Celso, 552, Conjuntos 41/42/43 – Vila Mariana – São Paulo - Estado de São Paulo, CEP: 04119-002, com atos constitutivos registrados na JUCESP sob nº. **35600172782**, em sessão de 24 de Outubro de 2012, inscrito no CNPJ/MF sob nº. **06.053.838/0001-20**, resolvem de pleno e comum acordo, alterar o Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO PARA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

Resolve neste ato a empresa, em passar a ser uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, de acordo com art. 1052, parágrafo 1º do C.C.

CLÁUSULA SEGUNDA - ELEVAÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Neste ato a sociedade eleva o capital social da empresa para R$10.478.386,84 (dez milhões quatrocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) integralizando o valor de R$4.478.386,84 (quatro milhões quatrocentos e setenta

JUCESP
10 07 23

e oito mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), considerando o **LAUDO DE AVALIAÇÃO ECONOMICO** do Acervo Técnico constituído por 76 (setenta e seis) CATs Certificado de Acervo Técnicos, todos em nome do responsável técnico eng. Civil Bruno de Alcantara Leister, CRA-SP n. 509006224, RNP 2005554766, conforme documentos em anexo.

Face a alteração, o capital social no valor de R$10.478.386,84 (dez milhões quatrocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) representado por 10.478.386,84 (dez milhões quatrocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis e oitenta e quatro) quotas no valor de R$1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente nacional do País e por Laudo de Avaliação Econômico, sendo "unipessoal", a saber:

TITULAR: ROSELI APARECIDA LOURENÇO FERREIRA
No QUOTAS: 10.478.386,84
100% - R$ 10.478.386,84

CLASULA TERCEIRA - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Face as alterações havidas, delibera o titular promover a consolidação neste instrumento, cuja redação é a seguinte:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA

ROSELI APARECIDA LOURENÇO FERREIRA, Brasileira, maior, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n. [redacted] residente e domiciliada na [redacted], nesta capital

CLÁUSULA 1 - A sociedade gira sob a razão social de **"ROADE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**

CLÁUSULA 2 - A sociedade tem sua sede na Rua Afonso Celso, 552, Conjuntos 41/42/43 – Vila Mariana – São Paulo - Estado de São Paulo, CEP: 04119-002, podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as condições legais vigentes.

JUCESP
10 OF 23

Visto
Conferido

CLÁUSULA 3 - O objetivo da sociedade é a exploração pôr conta própria ou de terceiros do ramo de:

a) Construção Civil: Elaboração de projetos e execução de obras de construção civil, tais como: obras de edificação; terraplenagem; pavimentação; saneamento; canalização; drenagem e obras de arte.

b) Incorporação de empreendimentos imobiliários.

c) Prestação de serviços de:

1 – Sinalização viária, inclusive implantação e operação de serviços de tráfego;

2 – Locação de Mao de obra especializada e não especializada;

3 – Limpeza predial e hospitalar;

4 – Remoção e transporte de pacientes com emprego de pessoal, equipamentos e veículos específicos.

5 – Gerenciamento ambiental e geotécnico: estudo, análise e monitoramento da qualidade do ar, água e solo;

6 – Reciclagem de resíduo sólido domiciliar, industrial e da construção civil.

7 – Limpeza pública, tais como: varrição manual e mecanizada; capina; roçada; poda de galhos; limpeza de boca de lobo; ramais e galerias.

8 – Coleta, tratamento e disposição final de resíduo comercial e industrial.

9 – Operação de aterro sanitária, aterro industrial usina de tratamento de resíduos de saúde e estação de tratamento de efluentes;

10 – Conservação e locação de maquinas, veículos de passeio e utilitários, caminhões equipamentos, podendo ser através de leasing ou não e Serviços de Carga e Descarga;

11 – Transporte rodoviário de cargas e passageiros;

12 – Comercio de artefatos de concreto, materiais de construção, concreto usinado, concreto betuminoso e asfalto;

13 – Exploração de serviços públicos por meio de concessão tais como: administração de estadas e rodovias; transporte coletivo de passageiros, terminais rodoviários e espaço público;

14 – Representação comercial por conta própria e de terceiros;

15 – Iluminação: exploração de atividades de comercio e representação de material elétrico, eletrônico, mecânico, hidráulico e de construção em geral, serviços de engenharia eletrica, eletrônica e eletromecânica; construção civil com gerenciamento, coordenação e administração de obras, montagem, testes, recuperação, reforma, projeto, instalação, operação, manutenção de serviços eletricos, eletrônicos e eletromecânicos em geral, abrangendo grupo gerador, sistemas de iluminação, sistemas de telefonia, sistemas de som, cabeamento estruturado em voz e dados para telecomunicações, automação predial, sistema de câmera, CFTV, serviços de medição de energia elétrica.

CLÁUSULA 9 - Falecimento do sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA 10 - O Administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

CLÁUSULA 11 - Fica eleito o foro desta cidade para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro pôr muito especial que seja.

E pôr estarem justos e combinados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, as quais após lidas e achadas conforme, são assinadas pelo titular, para os fins e efeitos de direito.

São Paulo – SP, 10 de Junho de 2.023.

ROSELI APARECIDA LOURENÇO FERREIRA

10º CARTÓRIO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Maria Paula Pachi Monteiro da Silva - Tabelia
Reconheco por semelhança as firmas de:
ROSELI APARECIDA LOURENÇO FERREIRA
São Paulo, 14 de Julho de 2023
Em Test _____ da Verdade
035-LUIS CARLOS TORINO - ESCREVENTE
Valor Por Assinatura R$12,20
Selo: 1033AB0734168

10º TABELIÃO DE NOTAS
LUIS CARLOS TORINO
Substituto Autorizado

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
273.665/23-6

JUCESP 17 10 JUL 2023

cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/seguro/fornecedor/acompanhamento-compra/item/-2/itens-grupo/participante/06053838000120?compra=9261850590...

Compras.gov.br

roseli aparecida lourenco ferreira | 074.915.028-90
ROADE CONSTRUCAO CIVIL E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA | 06.053.838/0001-20

Acompanhamento seleção de fornecedores

Online

Pregão Eletrônico N° 90015/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 926185 - SERVICO AUTON.DE AGUA E ESGOTO DE SOROCABA-SP

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Propostas — Disputa — **Seleção de fornecedores**

GRUPO 3 | 2 itens
Aguardando habilitação

Valor estimado (total) R$ 37.050.000,0000

06.053.838/0001-20 Desclassificada	ROADE CONSTRUCAO CIVIL E L... SP	Valor ofertado (total) Valor negociado (total)	R$ 21.126.000,0000 -

Chat

05/05/2025

Solicito a apresentação da planilha orçamentária analítica (Planilha de Composição de custo unitário de serviço) para verificação dos valores.

07/05/2025

Retificamos a informação de desclassificação da empresa ROADE **CONSTRUCAO** CIVIL E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 06.053.838/0001-20, pois o motivo foi o não atendimento do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

29°C Pred ensolarado 15:25 08/05/2025

cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/seguro/fornecedor/acompanhamento-compra/item/-2?compra=92618505900152025

Compras.gov.br

roseli aparecida lourenco ferreira | 074.915.028-90
ROADE CONSTRUCAO CIVIL E LOCACAO DE EQUI

Acompanhamento seleção de fornecedores > Pregão Eletrônico : UASG 926185 - N° 90015/2025 (Lei 14.133/2021)

GRUPO 3 | 2 itens
Aguardando habilitação

Valor estimado (total) R$ 37.050.000,0000

Minha proposta | Todas as propostas

30.025.240/0001-01 ME/EPP Desclassificada	LOCA TUDO LOCADORA LTDA SE	Valor ofertado (total) Valor negociado (total)	R$ 18.690.000,0000 -
24.738.369/0001-64 ME/EPP Programa de integridade Inabilitada	BM REDONDO TERRAPLANAG... SP	Valor ofertado (total) Valor negociado (total)	R$ 21.114.000,0000 -
06.053.838/0001-20 Desclassificada	ROADE CONSTRUCAO CIVIL E ... SP	Valor ofertado (total) Valor negociado (total)	R$ 21.126.000,0000 -
05.326.068/0001-89 Programa de integridade Aceita	A3 TERRAPLENAGEM E ENGE... SP	Valor ofertado (total) Valor negociado (total)	R$ 21.180.000,0000 -
09.002.604/0001-41	VIA 80 TRANSPORTES LTDA	Valor ofertado (total)	R$ 22.296.000,0000

Devido ao não atendimento da solicitação de diligência.

Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Pregão Eletrônico N° 90015/2025

Mensagem do Pregoeiro — Item G3

Para 06.053.838/0001-20 - Retificamos a informação de desclassificação da empresa ROADE CONSTRUCAO CIVIL E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ 06.053.838/0001-20, pois o motivo foi o não atendimento do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

Enviada em 07/05/2025 às 15:16:21h

Mensagem do Pregoeiro — Item G3

Sr. Fornecedor A3 TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA LTDA. CNPJ 05.326.068/0001-89, você foi convocado para enviar anexos para o item G3. Prazo para encerrar o envio: 16:33:00 do dia 07/05/2025. Justificativa: Gentileza encaminhar documentação habilitatória , contraproposta e planilha de composição de custos, para o lote em questão..

Enviada em 07/05/2025 às 14:32:40h

Mensagem do Pregoeiro — Item G3

O item G3 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 07/05/2025 14:22:40.

26°C Pred ensolarado 15:25 07/05/2025

cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/seguro/fornecedor/acompanhamento-compra/item/-2/itens-grupo/participante/06053838000120?compra=9261850590...

Compras.gov.br

roseli aparecida lourenco ferreira | 074.915.028-20
ROADE CONSTRUCAO CIVIL E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA | 06.053.838/0001-20

Acompanhamento selecão de fornecedores > Pregão Eletrônico : UASG 926185 - N° 90015/2025 (Lei 14.133/2021)

Online

Desclassificada SP Valor negociado total: -

Chat

05/05/2025

Solicito a apresentação da planilha orçamentária analítica (Planilha de Composição de custo unitário de serviço) para verificação dos valores 07:02:55

07/05/2025

Retificamos a informação de desclassificação da empresa ROADE CONSTRUCAO CIVIL E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 06.053.838/0001-20, pois o motivo foi o não atendimento do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. 15:16:21

Nova mensagem

Proposta

Anexos

00 - Proposta de precos.pdf	15/04/2025 16:01:26	
01 - habilitacao.pdf	15/04/2025 16:02:08	

29°C Pred ensolarado 15:21 08/05/2025

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME
ROSELI APARECIDA LOURENCO FERREIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
[redacted]SSP/SP

CPF [redacted] DATA NASCIMENTO [redacted]

FILIAÇÃO
AVELINO LOURENCO

MARLENE TORCHIO LOURENCO

PERMISSÃO [redacted] ACC [redacted] CAT. HAB. B

Nº REGISTRO [redacted] VALIDADE 14/02/2027 1ª HABILITAÇÃO 05/06/1986

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL SÃO PAULO, SP DATA EMISSÃO 14/02/2022

Ernesto Matsudaira Nara Orsini Presidente do Detran SP

ASSINATURA DO EMISSOR

86436980106
SP009394094

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2354967607

PROIBIDO PLASTIFICAR

2354967607

Tabelião de Notas da Capital SP
Rua Pedro de Toledo, 44 Tel. 5083-3000
CEP 04039-000 Vila Clementino, São Paulo

111153
AUTENTICAÇÃO
AU1033AS0820853

Dilma Campos Ferreira
Juliana Ferreira Silva
Oficiais Autorizados
Válido por 90 dias da autenticação

Roade
Construção Civil e Locação de Equipamentos

ANEXO III

CARTA PROPOSTA

Ao,

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

EDITAL Nº 25/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025 – Processo Administrativo nº 90/2025 - SAAE

Oferecemos a esse Órgão os preços a seguir indicados, objetivando **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE LOCAÇÃO, COM COMBUSTÍVEL, DE CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS, POR DIÁRIAS, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA, COM OPERADORES E MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS E CAPACITADOS,** de acordo com o disposto no PREGÃO LETRÔNICO OU CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2025 supra e ordenamentos legais cabíveis:

LOTE: 03					
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	9000	DIA	Caminhão Porte Médio com Cabine Suplementar e Carroceria Aberta de Madeira (Tipo Carga Seca):	R$ 1.301,5033	R$ 11.713.530,00
2	9000	DIA	Caminhão de Porte Pequeno	R$ 1.045,83	R$ 9.412.470,00
				TOTAL	R$ 21.126.000,00

O VALOR OFERTADO POR ESTA EMPRESA PARA A TOTALIDADE DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, OU SEJA, 60 (sessenta) MESES É DE R$ 21.126.000,00 (VINTE E UM MILHÕES CENTO E VINTE E SEIS MIL REIAS).

Declaramos que o ofertado atende todas as especificações exigidas no edital e seus anexos, e que é de nosso conhecimento que não serão admitidos pedidos de desclassificação da proposta por enganos ou erros no preenchimento, após encerrada a fase de lances, salvo nos casos de inexequibilidade.
Os preços apresentados contemplam todos os custos e despesas diretas e indiretas relacionadas com a integral execução do objeto, como impostos, taxas, tributos, seguro, encargos trabalhistas e previdenciários e outros que porventura possam ocorrer.

Prazo de validade da proposta: 60 (Sessenta) dias.

Roade
Construção Civil e Locação de Equipamentos

Dados da empresa:

Razão social: **Roade Construção Civil e Locação de Equipamentos LTDA**
CNPJ-MF: 06.053.838/0001-20
Inscrição Estadual: 6.530.860-3
Endereço completo: R. AFONSO CELSO 552, CONJ. 41/42/43 – VILA MARIANA
Telefone/e-mail: financeiro@roade.com.br - (11) 4226-4480

Dados do responsável para assinatura do Contrato:
Nome completo: ROSELI APARECIDA LOURENÇO FERREIRA
RG nº: [redacted]
CPF nº: [redacted]
Cargo/função ocupada: Sócia Administradora
Telefone: [redacted]
Endereço Completo: [redacted]
E-mail Institucional: roseli@roade.com.br
E-mail Alternativo

Dados do preposto:
Nome completo: DELMO ALVES FERREIRA
RG nº: [redacted]
CPF nº: [redacted]
Cargo/função ocupada: DIRETOR
Telefone: [redacted]
Endereço Completo: [redacted]
E-mail Institucional: delmo@roade.com.br
E-mail Alternativo

São Paulo, 15 de abril de 2025

ROSELI APARECIDA LOURENÇO FERREIRA [redacted]
Assinado de forma digital por ROSELI APARECIDA LOURENÇO FERREIRA [redacted]
ROADE CONSTRUCAO CIVIL E LOCACAO DE EQUIPAMENTO [redacted]
Assinado de forma digital por ROADE CONSTRUCAO CIVIL E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS:06053838000120
Dado: [redacted]

Roade Construção Civil e Locação de Equipamentos LTDA
ROSELI APARECIDA LOURENÇO FERREIRA
Sócia Administradora
CPF: [redacted] RG: [redacted]

Pottencial SEGURADORA

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	03069202599077514292850 00
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
PROPOSTA:	3.376.188

Vigência do seguro a partir das 00:00h do dia 17/04/2025 até 23:59h do dia 15/08/2025.

DADOS DO SEGURADO

NOME: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO **CPF OU CNPJ:** 71.480.560/0001-39

ENDEREÇO: AV PEREIRA DA SILVA 1285 - SANTA ROSALIA

CEP: 18.095-340 **CIDADE:** SOROCABA **UF:** SP

DADOS DO TOMADOR

NOME: ROADE CONSTRUCAO CIVIL E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA **CPF OU CNPJ:** 06.053.838/0001-20

ENDEREÇO: Rua Afonso Celso 552 Conj. 41/42/43 - Vila Mariana

CEP: 04.119-002 **CIDADE:** SÃO PAULO **UF:** SP

DADOS DO CORRETOR

NOME: RVG ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA **CPF OU CNPJ:** 04.992.141/0001-99 **SUSEP:**202025355

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R$ 370.500,00 - Trezentos e Setenta Mil e Quinhentos Reais

MODALIDADE: Garantia Licitante

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, se o Tomador adjudicatário se recusar a assinar o Contrato Principal, nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no EDITAL nº EDITAL Nº 25/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO, DESTINADO À/O CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE LOCAÇÃO, COM COMBUSTÍVEL, DE CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS, POR DIÁRIAS, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA, COM OPERADORES E MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS E CAPACITADOS, PELO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2025 - SAAE- lote 03.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Garantia Licitante	R$ 370.500,00	R$ 365,42

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

Prêmio Líquido	R$	365,42
Adicional de Fracionamento	R$	0,00
Custo de Apólice	R$	0,00
IOF	R$	0,00
Prêmio Total	R$	365,42

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R$ 365,42	26/04/2025

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/2022 e Processo Susep 15414.637967/2022-71 O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 15/04/2025 14:31:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice. No site, informe o Nº da Apólice: 03069202599077514292850 00. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº de documento 03069202500990775142926 5.

As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Contratuais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 662/2022. As Condições Contratuais deste produto podem ser verificadas nas páginas seguintes, bem como encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - **LICITANTE**

1. DEFINIÇÕES

1.1. Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

1.1.1. Apólice: documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;

1.1.2. Condições Contratuais: conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;

1.1.3. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;

1.1.4. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;

1.1.5. Indenização: pagamento dos prejuízos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro;

1.1.6. Objeto Principal: relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;

1.1.7. Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia;

1.1.8. Prêmio: valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;

1.1.9. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos prejuízos cobertos pela Apólice;

1.1.10. Segurado: é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no edital ou carta convite;

1.1.11. Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;

1.1.12. Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;

1.1.13. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no edital ou carta convite e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;

1.1.14. Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 (quinze) dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Este seguro garante a Indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos prejuízos efetivamente

apurados no Processo de Regulação de Sinistro, pelos prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato com o Segurado, conforme previsto no edital ou carta convite descrito no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas à Administração Público, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, tendo em vista que a Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;

II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;

III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;

VI. Prejuízos decorrentes de outras modalidades de Seguro Garantia ou de outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando, a seguro de risco de engenharia e de responsabilidade civil, bem como perdas e danos e lucros cessantes;

VII. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;

VIII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão de Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;

IX. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora;

X. Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;

XI. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;

XII. Atos terroristas, conforme definido em legislação específica.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de Indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a proposta de seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada pelo Segurado da alteração do Objeto Principal, em prazo nunca superior à 20 (vinte) dias corridos a contar da alteração.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o Sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

8. CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. O Sinistro estará caracterizado quando comprovado, pelo Segurado, a recusa exclusiva do Tomador adjudicatário em assinar o contrato, nos termos do edital ou carta convite descrito no frontispício da Apólice.

8.2. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.2.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

a) Cópia do Objeto Principal (edital ou carta convite);

b) Cópia integral do Processo Administrativo que documentou a inadimplência do Tomador, consistente na recusa da assinatura do contrato, acompanhado do comprovante de trânsito em julgado, se houver;

c) Cópia do ato ou documento comprovando o resultado da licitação e a vitória do Tomador;

d) Cópia do termo de adjudicação;

e) Cópia da convocação encaminhada ao Tomador Adjudicatário para assinatura do Contrato;

f) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador.

8.3. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.4. O prazo para a conclusão do Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de **todos** os documentos básicos citados no item 8.2.1.

8.5. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.5.1. Na hipótese do item 8.5, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.6. O não pagamento da Indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substitui-la, *pro-rata temporis*, sobre o valor da Indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.7. A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.8. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.8.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o Processo de Regulação de Sinistro será retomado.

9. INDENIZAÇÃO

A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante o pagamento em dinheiro.

10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de Apólices complementares.

11. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;

II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;

III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;

V. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

VI. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;

VII. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem comunicação à Seguradora na hipótese da cláusula 7.3.1.

13. EXTINÇÃO DA APÓLICE

13.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I. quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

II. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;

III. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;

IV. quando o Objeto Principal for extinto; ou

V . quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

13.2. A extinção antecipada desta Apólice de Seguro Garantia não ensejará a restituição proporcional do Prêmio, sem o prejuízo de disposição diversa em contrato de contragarantia.

14. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

14.1. Os valores eventualmente devidos a título de devolução de Prêmio sujeitam-se à correção pelo IPCA ou índice que vir a substituí-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

14.1.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

14.1.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

14.1.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

14.2. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

15. SUB-ROGAÇÃO

15.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

15.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, envidar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exercite de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

16.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

16.3. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da Indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

16.4. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

16.5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade Seguradora.

16.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

16.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>.

16.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

16.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br. <http://www.susep.gov.br.>

16.10. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

16.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

16.12. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

16.13. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br <https://www.pottencial.com.br/> e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE APONTAMENTOS

Observado o previsto na Circular Susep nº 691/23, certificamos que **POTTENCIAL SEGURADORA S.A.**, CNPJ **11.699.534/0001-74**, nesta data e horário, possui a seguinte situação em relação aos apontamentos listados a seguir:

---

01. Patrimônio Líquido Ajustado (PLA) inferior ao Capital Mínimo Requerido (CMR)

NADA CONSTA

---

02. Montante de ativos garantidores inferior à necessidade de cobertura das provisões técnicas

NADA CONSTA

---

03. Ajustes nos reportes contábeis e/ou prudenciais exigidos pela Susep e ainda não realizados, considerando o prazo estabelecido pela Autarquia

NADA CONSTA

---

04. Plano de Regularização de Solvência (PRS) em andamento.

NADA CONSTA

---

05. Plano de Regularização de Suficiência de Cobertura (PRC) em andamento

NADA CONSTA

---

06. Plano de Regularização de Solvência (PRS) descumprido

NADA CONSTA

---

07. Plano de Regularização de Suficiência de Cobertura (PRC) descumprido

NADA CONSTA

---

08. Não apresentação ou apresentação incompleta do formulário de informações periódicas (FIP/Susep) ou das demonstrações financeiras na forma da legislação aplicável

NADA CONSTA

---

09. Processo para Reparação de Apontamentos (PRA) descumprido

NADA CONSTA

---

10. Indisponibilidade de autorização para movimentar livremente a carteira de títulos e valores mobiliários dados em cobertura de provisões técnicas

NADA CONSTA

11. Medida prudencial preventiva e/ou medida cautelar em vigor descumprida

NADA CONSTA

12. Instauração de Fiscalização Especial, decorrente do previsto no art. 89 do Decreto-Lei nº 73/66

NADA CONSTA

13. Instauração de regime de Direção Fiscal ou de Intervenção

NADA CONSTA

14. Não pagamento da taxa de fiscalização

NADA CONSTA

15. Não encaminhamento da documentação referente a assembleias gerais e nomeações de administradores

NADA CONSTA

A existência de eventuais apontamentos não implica perda da autorização ou impedimento ao funcionamento da supervisionada.

O Sistema de Certidões é público e pode ser acessado por meio do site da Susep, no endereço: **https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-susep**

O Sistema de Certidões abrange, ainda, a certidão de licenciamentos, disponibilizada pelo mesmo link acima.

O manual com explicação e descrição dos principais conceitos abrangidos pelo Sistema de Certidões ficará disponível no site da Susep (no mesmo link acima).

Código da certidão para autenticação no site da Susep: **CA-f1917365-55f3-4e22-b0fd-dcd81641fcb7**

Esta Certidão foi emitida em 03/04/2025, às 11:41, e é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE LICENCIAMENTO

Certificamos que **POTTENCIAL SEGURADORA S.A.**, CNPJ nº **11.699.534/0001-74**, está autorizada a operar, conforme Portaria SUSEP 3556, publicado(a) no D.O.U. de 25/02/2010.

Certificamos ainda que a entidade NÃO é participante do Open Insurance

Certificamos também que a entidade NÃO se encontra, nesta data, sob regime especial de Liquidação, Direção Fiscal ou Intervenção.

O Sistema de Certidões é público e pode ser acessado por meio do site da Susep, no endereço: **https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-susep**

O Sistema de Certidões abrange, ainda, a certidão de apontamentos, disponibilizada pelo mesmo link acima.

O manual com explicação e descrição dos principais conceitos abrangidos pelo Sistema de Certidões ficará disponível no site da Susep (no mesmo link acima).

Código da certidão para autenticação no site da Susep: **CL-e4adc7d7-7e81-448d-a690-caff6881f2ad**

Esta Certidão foi emitida em 03/04/2025, às 11:41, e é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/seguro/fornecedor/acompanhamento-compra/item/-2?compra=926185059001 52025

Compras.gov.br

Acompanhamento seleção de fornecedores

Acompanhamento seleção de fornecedores

Pregão Eletrônico N° 90015/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 926185 - SERVICO AUTON DE AGUA E ESGOTO DE SOROCABA-SP

Critério Julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

Propostas

GRUPO 3 | 2 itens
Aguardando habilitação

Valor estimado (total) R$ 37.050.000,0000

Minha proposta | Todas as propostas

30.025.240/0001-01 ME/EPP Desclassificada	LOCA TUDO LOCADORA LTDA SE	Valor ofertado (total) R$ 18.690.000,0000 Valor negociado (total) -
24.738.369/0001-64 ME/EPP Programa de integridade Habilitada	BM REDONDO TERRAPLANAG... SP	Valor ofertado (total) R$ 21.114.000,0000 Valor negociado (total) -

Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Pregão Eletrônico N° 90015/2025

Mensagem do Pregoeiro — Item G1
A abertura do item G1 para lances está agendada para daqui a 5 minutos. Mantenham-se conectados.

Mensagem do Pregoeiro
A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 09:00 e 12:00 e entre 13:00 e 17:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 5 minutos. Mantenham-se conectados.

« ‹ 11 12 13 14 15 › »

25°C Ensolarado 11:19 06/05/2025

cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/seguro/fornecedor/acompanhamento-compra/item/-2?compra=926185059001 52025

Compras.gov.br

Acompanhamento seleção de fornecedores

Acompanhamento seleção de fornecedores

Pregão Eletrônico N° 90015/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 926185 - SERVICO AUTON.DE AGUA E ESGOTO DE SOROCABA-SP

Critério Julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

Propostas

GRUPO 3 | 2 itens
Aguardando habilitação

Valor estimado (total) R$ 37.050.000,0000

Minha proposta | Todas as propostas

30.025.240/0001-01 ME/EPP Desclassificada	LOCA TUDO LOCADORA LTDA SE	Valor ofertado (total) R$ 18.690.000,0000 Valor negociado (total) -
24.738.369/0001-64 ME/EPP Programa de integridade Habilitada	BM REDONDO TERRAPLANAG... SP	Valor ofertado (total) R$ 21.114.000,0000 Valor negociado (total) -

Mensagens

Pregão Eletrônico N° 90015/2025

Mensagem do Pregoeiro — Item G2
O item G2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.

Mensagem do Pregoeiro — Item G1
O item G1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.

Mensagem do Pregoeiro — Item G4
A abertura do item G4 para lances está agendada para daqui a 5 minutos. Mantenham-se conectados.

Mensagem do Pregoeiro — Item G3
A abertura do item G3 para lances está agendada para daqui a 5 minutos. Mantenham-se conectados.

Mensagem do Pregoeiro — Item G2
A abertura do item G2 para lances está agendada para daqui a 5 minutos. Mantenham-se conectados.

« ‹ 11 12 13 14 15 › »

IBOVESPA 11:37 06/05/2025

cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/seguro/fornecedor/acompanhamento-compra/item/-2?compra=926185059001520 25

Compras.gov.br

ROADE CONSTRUCAO CIVIL E LOCACAO DE EQU

Acompanhamento seleção de fornecedores

Acompanhamento seleção de fornecedores

Pregão Eletrônico N° 90015/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 926185 - SERVICO AUTON.DE AGUA E ESGOTO DE SOROCABA-SP

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa **Aberto**

Propostas

GRUPO 3 | 2 itens
Aguardando habilitação

Valor estimado total: R$ 37.050.000,0000

Minha proposta	Todas as propostas		
30.025.240/0001-01 ME/EPP Desclassificada	LOCA TUDO LOCADORA LTDA SE	Valor ofertado (total): R$ 18.690.000,0000 Valor negociado (total): -	
24.738.369/0001-64 ME/EPP Programa de integridade Habilitada	BM REDONDO TERRAPLANAG SP	Valor ofertado (total): R$ 21.114.000,0000 Valor negociado (total): -	

Mensagens

Pregão Eletrônico N° 90015/2025

Mensagem do Pregoeiro
Bom dia, continuem com os lances!

Mensagem do Pregoeiro — Item 1
O lance no valor de R$ 2.340.000,0000 do item 1 foi excluído pelo fornecedor.

Mensagem do Pregoeiro — Item 8
O lance no valor de R$ 3.499.000,0000 do item 8 foi excluído pelo fornecedor.

Mensagem do Pregoeiro — Item G4
O item G4 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.

Mensagem do Pregoeiro — Item G3
O item G3 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.

« < 11 12 13 14 15 > »

IBOVESPA 11:20 09/04/2025

cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/seguro/fornecedor/acompanhamento-compra/item/-2?compra=926185059001520 25

Compras.gov.br

Acompanhamento seleção de fornecedores

Pregão Eletrônico N° 90015/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 926185 - SERVICO AUTON.DE AGUA E ESGOTO DE SOROCABA-SP

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa **Aberto**

Propostas

GRUPO 3 | 2 itens
Aguardando habilitação

Valor estimado total: R$ 37.050.000,0000

Minha proposta	Todas as propostas		
30.025.240/0001-01 ME/EPP Desclassificada	LOCA TUDO LOCADORA LTDA SE	Valor ofertado (total): R$ 18.690.000,0000 Valor negociado (total): -	
24.738.369/0001-64 ME/EPP Programa de integridade Habilitada	BM REDONDO TERRAPLANAGEM E LOC... SP	Valor ofertado (total): R$ 21.114.000,0000 Valor negociado (total): -	
08.033.838/0001-20 Desclassificada	ROADE CONSTRUCAO CIVIL E LOCACA SP	Valor ofertado (total): R$ 21.126.000,0000 Valor negociado (total): -	
05.328.068/0001-89 Programa de integridade Ausente	A3 TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA L SP	Valor ofertado (total): R$ 21.180.000,0000 Valor negociado (total): -	

Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Pregão Eletrônico N° 90015/2025

Mensagem do Pregoeiro — Item G1
O item G1 teve o 1° desempate Me/Epp encerrado. O fornecedor MUDAR INSTALACOES E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA. CPF/CNPJ 14.492.241/0001-00 enviou um lance no valor de R$ 49.687.939,6800

Mensagem do Pregoeiro — Item G1
Sr Fornecedor MUDAR INSTALACOES E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA. CPF/CNPJ 14.492.241/0001-00, em cumprimento a Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item G1 até às 09:61:14 do dia 11/04/2025. Acesse a Sala de Disputa

Mensagem do Pregoeiro — Item G1
O item G1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantiveram-se conectados

Mensagem do Pregoeiro
Por gentileza, ofertar lances mais expressivos

Mensagem do Pregoeiro
A participação neste Pregão implica no CONHECIMENTO E SUBMISSÃO a TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES do edital e dos anexos

IBOVESPA 11:21 09/04/2025

cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/seguro/fornecedor/acompanhamento-compra/item/-2?compra=926185059001520 25

Compras.gov.br

Acompanhamento seleção de fornecedores

Pregão Eletrônico N° 90015/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 926185 - SERVICO AUTON DE AGUA E ESGOTO DE SOROCABA-SP

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

Propostas

GRUPO 3 | 2 itens

Minha proposta	Todas as propostas	
30.025.240/0001-01 ME/EPP Desclassificada	LOCA TUDO LOCADORA LTDA SE	
24.738.369/0001-64 ME/EPP Proposta de integridade recusada	BM REDONDO TERRAPLANAGEM E LOC... SP	
05.053.838/0001-20 Desclassificada	ROADE CONSTRUCAO CIVIL E LOCACA SP	
01.326.066/0001-85 Proposta de integridade aceita	AG TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA L... SP	

Mensagens

Virtualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Pregão Eletrônico N° 90015/2025

Mensagem do Pregoeiro — Item G4
O item G4 está encerrado

Mensagem do Pregoeiro — Item G3
O item G3 está encerrado

Mensagem do Pregoeiro — Item G2
O item G2 está encerrado

Mensagem do Pregoeiro — Item 6
O lance no valor de R$ 3.690.000,0000 do item 6 foi excluído pelo fornecedor

Mensagem do Pregoeiro — Item G1
O item G1 está encerrado

cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/seguro/fornecedor/acompanhamento-compra/item/-2?compra=926185059001520 25

Compras.gov.br

Pregão Eletrônico N° 90015/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 926185 - SERVICO AUTON DE AGUA E ESGOTO DE SOROCABA-SP

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

Propostas Disputa

GRUPO 3 | 2 itens

Minha proposta	Todas as propostas	
30.025.240/0001-01 ME/EPP Desclassificada	LOCA TUDO LOCADORA LTDA SE	
24.738.369/0001-64 ME/EPP Proposta de integridade recusada	BM REDONDO TERRAPLANAGEM E LOC... SP	
05.053.838/0001-20 Desclassificada	ROADE CONSTRUCAO CIVIL E LOCACA SP	
01.326.066/0001-85 Proposta de integridade aceita	AG TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA L... SP	
09.002.604/0001-41 Proposta de integridade	VIA 80 TRANSPORTES LTDA SP	
73.041.188/0001-80 Proposta de integridade	COMERCIAL E CONSTRUTORA PENAX LT... SP	

Mensagens

Pregão Eletrônico N° 90015/2025

Mensagem do Pregoeiro — Item G4
O item G4 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 11/04/2025 10:57:01

Mensagem do Pregoeiro — Item G3
O item G3 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 11/04/2025 10:56:04

Mensagem do Pregoeiro — Item G2
O item G2 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 11/04/2025 10:55:06

Mensagem do Pregoeiro — Item G1
O item G1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 11/04/2025 10:53:54

Mensagem do Pregoeiro
A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.

cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/seguro/fornecedor/acompanhamento-compra/item/-2?compra=926185059001520 25

Compras.gov.br

Acompanhamento seleção de fornecedores

Pregão Eletrônico N° 90015/2025

UASG 926185 - SERVICO AUTON DE AGUA E ESGOTO DE SOROCABA-SP

Minha proposta | Todas as propostas

Mensagens

cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/seguro/fornecedor/acompanhamento-compra/item/-2?compra=926185059001520 25

Compras.gov.br

Acompanhamento seleção de fornecedores

Pregão Eletrônico N° 90015/2025 (Id 1413133/2025)

UASG 926185 - SERVICO AUTON DE AGUA E ESGOTO DE SOROCABA-SP

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

Proposta | Disputa

Minha proposta | Todas as propostas

30.025.240/0006-01	LOCATEX LOCADORA LTDA	
24.788.396/0001-64	BR RECONDICIONADORA DE LOC.	
00.001.001/0001-20	RO-AR CONSTRUÇÃO CIVIL LOCADORA	
05.185.068/0001-69	[illegible]	
[illegible]	VR JOT TRANSPORTES LTDA	
37.041.181/0001-10	COMERCIAL E CONSTRUTORA PENAPOLIS	

Mensagens

Pregão Eletrônico N° 90015/2025

Mensagem do Pregoeiro

Mensagem do Pregoeiro

Mensagem do Participante

Mensagem do Pregoeiro

Mensagem do Pregoeiro

cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/seguro/fornecedor/acompanhamento-compra/item/-2?compra=926185059001520 25

Compras.gov.br

Acompanhamento seleção de fornecedores

Pregão Eletrônico N° 90015/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 926185 - SERVIC AUTON DE AGUA E ESGOTO DE SOROCABA - SP

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Propostas — Disputa

GRUPO 3 | 2 Itens

Minha proposta | **Todas as propostas**

30.025.240/0001-01	LOCA TUDO LOCADORA LTDA SE
24.736.303/0001-04	BM REDONDO TERRAPLANAGEM E LOC SP
06.053.838/0001-20	ROADE CONSTRUCAO CIVIL E LOCACA SP
05.325.066/0001-89	A3 TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA L SP
09.002.604/0001-41	VIA BS TRANSPORTES LTDA

Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Pregão Eletrônico N° 90015/2025

Mensagem do Pregoeiro

Boa tarde a todos, informo que se estenderá o prazo para análise dos documentos habilitatórios, até amanhã 25/04 às 10hrs

Mensagem do Pregoeiro

Bom dia a todos, informo que o prazo para análise da documentação se estenderá até as 14:00hrs.

Mensagem do Pregoeiro

Boa tarde a todos, informo que se estenderá o prazo para análise dos documentos habilitatórios até amanhã 24/04 às 10hrs

Mensagem do Pregoeiro

Boa tarde a todos, informo que se estenderá o prazo para análise dos documentos habilitatórios até amanhã 23/04/2025. Retornaremos às 10hrs

Mensagem do Pregoeiro

Bom dia a todos, informo que o prazo para análise da documentação se estenderá até as 13:30hrs.

« ‹ 1 2 3 4 5 › »

25°C Ensolarado 11:27 08/05/2025

cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/seguro/fornecedor/acompanhamento-compra/item/-2?compra=926185059001520 25

Compras.gov.br

Acompanhamento seleção de fornecedores

Pregão Eletrônico N° 90015/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 926185 - SERVIC AUTON DE AGUA E ESGOTO DE SOROCABA - SP

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Propostas — Disputa

GRUPO 3 | 2 Itens

Minha proposta | **Todas as propostas**

30.025.240/0001-01	LOCA TUDO LOCADORA LTDA SE
24.736.303/0001-04	BM REDONDO TERRAPLANAGEM E LOC SP
06.053.838/0001-20	ROADE CONSTRUCAO CIVIL E LOCACA SP
05.325.066/0001-89	A3 TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA L SP
09.002.604/0001-41	VIA BS TRANSPORTES LTDA

Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Pregão Eletrônico N° 90015/2025

Mensagem do Pregoeiro — Bem Gil

Para 06.053.838/0001-20 - Solicito a apresentação da planilha orçamentaria analítica (Planilha de Composição de custo unitário de serviço) para verificação dos valores.

Mensagem do Pregoeiro

Boa tarde a todos, informo que se estenderá o prazo para análise dos documentos habilitatórios até QUARTA-FEIRA 07/05 às 14hrs.

Mensagem do Pregoeiro

Bom dia a todos, informo que se estenderá o prazo para análise dos documentos habilitatórios até SEGUNDA-FEIRA 05/05 às 14hrs

Mensagem do Pregoeiro

Boa tarde a todos, informo que se estenderá o prazo para análise dos documentos habilitatórios até TERÇA-FEIRA 29/04 às 10hrs.

Mensagem do Pregoeiro

Bom dia a todos, informo que o prazo para análise da documentação se estenderá até as 15:00hrs.

« ‹ 1 2 3 4 5 › »

11:27 08/05/2025

cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/seguro/fornecedor/acompanhamento-compra/item/-22compra=926185059001520 25

Compras.gov.br

Acompanhamento seleção de fornecedores

Pregão Eletrônico N° 90015/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 926185 - SERVICO AUTON.DE AGUA E ESGOTO DE SOROCABA-SP

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Propostas Disputa

Minha proposta	Todas as propostas		
30.026.240/0001-01	LOCA TUDO LOCADORA LTDA SE		
24.788.308/0001-64	BM REDONDO TERRAPLANAGEM E LOC... SP		
06.052.838/0001-20	PCADE CONSTRUCAO CIVIL E LOCACA SP		
05.328.068/0001-49	AS TERRAPLANAGEM E ENGENHARIA L... SP		
09.882.604/0001-45	VIA 90 TRANSPORTES LTDA SP		
73.066.186/0001-90	COMERCIAL E CONSTRUTORA PENICET... SP		

Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Pregão Eletrônico N° 90015/2025

Mensagem do Pregoeiro

Boa tarde a todos, informo que se estendere o prazo para envio dos documentos habilitatórios, até SEXTA-FEIRA 09/05 às 18hs.

Mensagem do Participante — Item 03

De 06.026.084/0001-69 - O item 03 teve a convocação para envio de anexos encerrada as 10:30:23 de 07/05/2025. E nenhum foram enviados pela fornecedora AS TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA LTDA. CNPJ 05.328.068/0001-49.

Mensagem do Pregoeiro — Item 03

Para 06.052.838/0001-20 - Notificamos a informação de desclassificação da empresa PCADE CONSTRUCAO CIVIL E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 06.052.838/0001-20, pois o motivo foi o não atendimento do art. 59 da Lei nº 14.133/2021

Mensagem do Pregoeiro — Item 03

Se fornecedor AS TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 05.328.068/0001-49, deve fazer comunicação para enviar anexos para o item 03. Prazo para enviar anexos: 10:30:00 do dia 07/05/2025. Justificativa: Certificar acompanhar documentação habilitativa, contrato social e planilha de composição de custos, para efeito de aceite.

Mensagem do Pregoeiro — Item 03

O item 03 está no status de julgamento da proposta no período de interação de anexos, com acréscimo de 30 minutos a partir da agora - via 07/05/2025 14:12:40.

25°C Ensolarado 11:15 09/05/2025

cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/seguro/fornecedor/acompanhamento-compra/item/-27compra=926185059001520 25

Compras.gov.br

Acompanhamento seleção de fornecedores

Pregão Eletrônico N° 90015/2025

UASG 926185 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA-SP

Minha proposta | Todas as propostas

Mensagens

25°C Ensolarado 11:23 05/05/2025

cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/seguro/fornecedor/acompanhamento-compra/item/-27compra=926185059001520 25

Compras.gov.br

Acompanhamento seleção de fornecedores

Pregão Eletrônico N° 90015/2025

UASG 926185 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA-SP

Proposta | Disputa

Minha proposta | Todas as propostas

Mensagens

Pregão Eletrônico N° 90015/2025

Mensagem do Pregoeiro — Item 55

O item 61 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de interação de recursos com acréscimo de 10 minutos a partir de agora até 11/04/2025 13:49:58

Mensagem do Pregoeiro — Item 64

O item 64 teve a convocação para envio de anexo encerrada em 11/04/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor VIA BO TRANSPORTES LTDA. CNPJ 09.002.604/0001-41

Mensagem do Participante — Item 62

De 18.070.039/0001-40 - O item 62 teve a convocação para envio de anexo encerrada às 12:49:58 de 11/04/2025. 7 anexos foram enviados pelo fornecedor PLURIRENTAL COMERCIAL LOCADORES LTDA. CNPJ 18.070.039/0001-40

Mensagem do Participante — Item 63

De 24.738.369/0001-64 - O item 63 teve a convocação para envio de anexo encerrada às 12:37:11 de 11/04/2025. 8 anexos foram enviados pelo fornecedor BH SEGUNDO TERRAPLANAGEM E LOCACAO LTDA. CNPJ 24.738.369/0001-64

Mensagem do Participante — Item 31

De 14.402.241/0001-06 - O item 31 teve a convocação para envio de anexo encerrada às 11:43:52 de 11/04/2025. 3 anexos foram enviados pelo fornecedor MUDAR INSTALAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. CNPJ 14.402.241/0001-06

25°C Ensolarado 11:24 05/05/2025

cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/seguro/fornecedor/acompanhamento-compra/item/-27compra=926185059001 52025

Compras.gov.br

Acompanhamento seleção de fornecedores

Pregão Eletrônico N° 90015/2025 (Lei 14133/2021)

UASG 926185 - SERVICO AUTON DE AGUA E ESGOTO DE SOROCABA-SP

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

Propostas Disputa

GRUPO 31 2 itens

Minha proposta Todas as propostas

30.025.240/0001-01	LOCA TUDO LOCADORA LTDA SP	
24.708.368/0001-64	BM REDONDO TERRAPLANAGEM E LOC SP	
08.063.838/0001-20	ROADE CONSTRUCAO CIVIL E LOCACA SP	
06.326.068/0001-89	AS TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA L SP	
08.002.604/0001-41	VIA GO TRANSPORTES LTDA SP	
73.041.188/0001-00	COMERCIAL E CONSTRUCOMPREMIX LT SP	

Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Pregão Eletrônico N° 90015/2025

Mensagem do Participante Item G2

Do 32.070.079/0001-40 - Solicitamos a confirmação da sessão Pregão de esta suspensa sessão para análise documentação?

Mensagem do Participante Item G2

Do 32.070.079/0001-40 - Boa noite, teremos alguma informação por hoje 01/04/2025?

Mensagem do Pregoeiro Item G4

O item G4 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 31/04/2025 15:20:24

Mensagem do Participante Item G4

Do 06.326.068/0001-89 - O item G4 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:25:16 de 31/04/2025. 7 anexos foram enviados pelo fornecedor: AS TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 06.326.068/0001-89

Mensagem do Pregoeiro Item G4

Sr. Fornecedor AS TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 06.326.068/0001-89, vimos informar que foi convocado para envio de anexo para o item G4. Prazo para encerramento: 15:45:00 de dia 31/04/2025. Justificativa: Gentileza encaminhar documentação habilitatória e CONTRAPROPOSTA para o lote em questão.

25°C Ensolarado 11:25 01/04/2025

cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/seguro/fornecedor/acompanhamento-compra/item/-27compra=926185059001 52025

Compras.gov.br

Acompanhamento seleção de fornecedores

Pregão Eletrônico N° 90015/2025 (Lei 14133/2021)

UASG 926185 - SERVICO AUTON DE AGUA E ESGOTO DE SOROCABA-SP

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

Propostas Disputa

GRUPO 31 2 itens

Minha proposta Todas as propostas

30.025.240/0001-01	LOCA TUDO LOCADORA LTDA SP	
24.708.368/0001-64	BM REDONDO TERRAPLANAGEM E LOC SP	
08.063.838/0001-20	ROADE CONSTRUCAO CIVIL E LOCACA SP	
06.326.068/0001-89	AS TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA L SP	
08.002.604/0001-41	VIA GO TRANSPORTES LTDA	

Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Pregão Eletrônico N° 90015/2025

Mensagem do Pregoeiro Item G2

O item G2 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 15/04/2025 14:15:53

Mensagem do Pregoeiro Item G2

O item G2 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 15/04/2025 14:14:50

Mensagem do Pregoeiro

Bom dia a todos. Informo que o prazo será estendido até as 14hrs, visto que a documentação está em análise por parte da área técnica.

Mensagem do Pregoeiro

Boa tarde a todos, informo que se estenderá o prazo para análise dos documentos habilitatórios até amanhã 15/04/2025. Retornaremos as 11hrs

Mensagem do Pregoeiro

Bom dia a todos, o pregão está suspenso para análise dos documentos de habilitação. Retornaremos as 13hrs.

25°C Ensolarado 11:25 01/04/2025

cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/seguro/fornecedor/acompanhamento-compra/item/-2?compra=92618505900152025

Compras.gov.br

roseli aparecida lourenco ferreira | 074.915.028-60
ROADE CONSTRUCAO CIVIL E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA | 06.053.838/0001-20

Acompanhamento seleção de fornecedores > Pregão Eletrônico : UASG 926185 - N° 90015/2025 (Lei 14.133/2021)

Online

Chat

05/05/2025

Solicito a apresentação da planilha orçamentária analítica (Planilha de Composição de custo unitário de serviço) para verificação dos valores. 17:08:15

07/05/2025

Retificamos a informação de desclassificação da empresa ROADE CONSTRUCAO CIVIL E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 06.053.838/0001-20, pois o motivo foi o não atendimento do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. 15:16:21

Nova mensagem

Proposta

Anexos

Fase recursal

- [x] Declaro que desejo entrar com intenção de recurso na etapa de julgamento de propostas.
- [x] Declaro que desejo entrar com intenção de recurso na etapa de habilitação.

Diligências (Em andamento)

IBRX brasil +2,88% 16:16 08/05/2025

OAB
SÃO PAULO

#22592119 - Chamado Finalizado

De Compras.gov.br <notificacao@atendimento.servicos.gov.br>
[redacted]
Data 08/05/2025 14:00

Finalização de Atendimento

IMPORTANTE: Esta é uma mensagem automática. **Por favor, não responda esse e-mail**

Prezado(a), [redacted]

O chamado **N° 22592119** foi finalizado

Número do chamado: #22592119

Título do chamado: PREGÃO

Data de finalização: 08/05/2025 14:00:02

Descrição:

O usuário informa que participou de um pregão, e o mesmo pede algumas orientações sobre o sistema.

Acompanhamento de solução:

Prezado(a) usuário(a),

Em resposta à sua solicitação sobre Realizar o cadastramento da proposta na lei 14133/2021, seguem orientações.

1. Após acessar o **PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL** com seu login e senha, aparecerá a seguinte tela:

2. Clique na opção "**Compras**" e as seguintes opções serão exibidas:

3. Clique na opção "**Licitação e Dispensa (Novo)**" e você será redirecionado para outra tela.

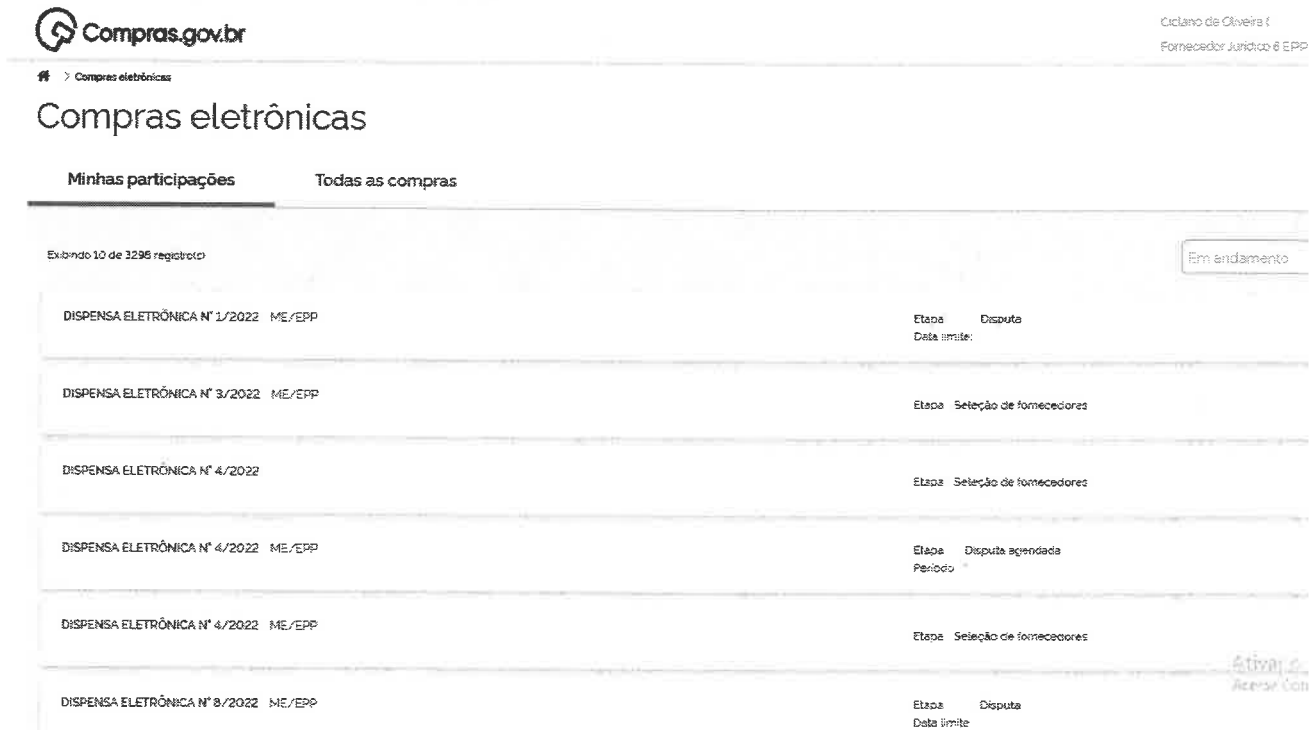

4- Clique na opção "**Todas as Compras**" e aparecerá as seguintes opções:

- Preencha: **Modalidade**, **Unidade Compradora** e **Número da Compra** e clicar no botão "**PESQUISAR**".

5. Clicar no botão com três traços (**Acompanhar COMPRA**).

6. Clicar em **"Termo de aceitação. Declaro que cumpro e estou ciente de todas as declarações contidas no termo de aceitação"**.

> Cadastrar propostas

Cadastrar propostas

Dispensa Eletrônica N° 1/2022

UASG

Tempo restante para entrega de propostas: tempo para cadastro de propostas finalizado!

Endereço do fornecedor

Logradouro

Termo/declarações

É necessário o aceite do termo e a seleção da declaração de ME/EPP para iniciar o cadastramento das propostas

Termo de Aceitação. Declaro que cumpro e estou ciente de todas as declarações contidas no termo de aceitação.

Sim Não Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro d
do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, caso ele seja aplicado nessa contratação, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/20

Itens

Nenhum item ou grupo a ser apresentado

7. Clicar no botão "**Confirmar**" > Em ITENS clicar na seta ao final para que sejam exibidas mais informações e preencher os campos abertos para ao final clicar no botão **SALVAR**.

Após realizar os procedimentos acima, certifique-se da entrega de sua proposta e comprove a exatidão dos dados (inclusive no que se refere ao preenchimento das declarações).

IMPORTANTE: Caso execute os passos acima e verifique alguma divergência, recomendamos que exclua a proposta e inclua uma nova.

Em relação aos pregões e a inclusão de anexos cuja vigência se iniciou em 1º de novembro de 2022, seguem esclarecimentos:

Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/ 2022, disponível em:

https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022

Art. 39

2º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

3º Na hipótese do § 2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

Posto isto, informamos que caso o agente de contratação (pregoeiro) julgue necessário, poderá convocar o envio de anexos para o fornecedor mais bem classificado.

Adicionalmente informamos que para os pregões no âmbito da Lei 14.133/2021, publicados a partir de 02/04/2023, não existe mais a funcionalidade de vincular equipe.

Pronto! Agora você pode obter maiores esclarecimentos sobre cadastramento de propostas na lei 14.133/21, acessando o link abaixo, a partir da página 100:

https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/cursos-e-capacitacoes/materiais-de-apoio/2023-04-novidades-no-compras-para-atender-a-lei-14.133/webinar-04-04_parte-i-criterio-de-julgamento-menor-preco-ou-maior-desconto.pdf

Pronto! Agora você sabe como realizar o cadastramento da proposta na lei 14133/2021.

Atenciosamente,

Equipe suporte técnico.

Atenciosamente,

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Ajude a melhorar o nosso atendimento, sua opinião é muito importante!
Leva menos de um minuto.

Sua solicitação foi resolvida?

SIM | **NÃO**

Este link expira em 72 horas.

Conheça os canais de atendimento e sistemas estruturantes no endereço:

gov.br/centraldeatendimento

Esta é uma mensagem automática, por favor não responda esse e-mail

▶ Clicar em incluir em seguida o sistema solicitará a confirmação dos dados da proposta.

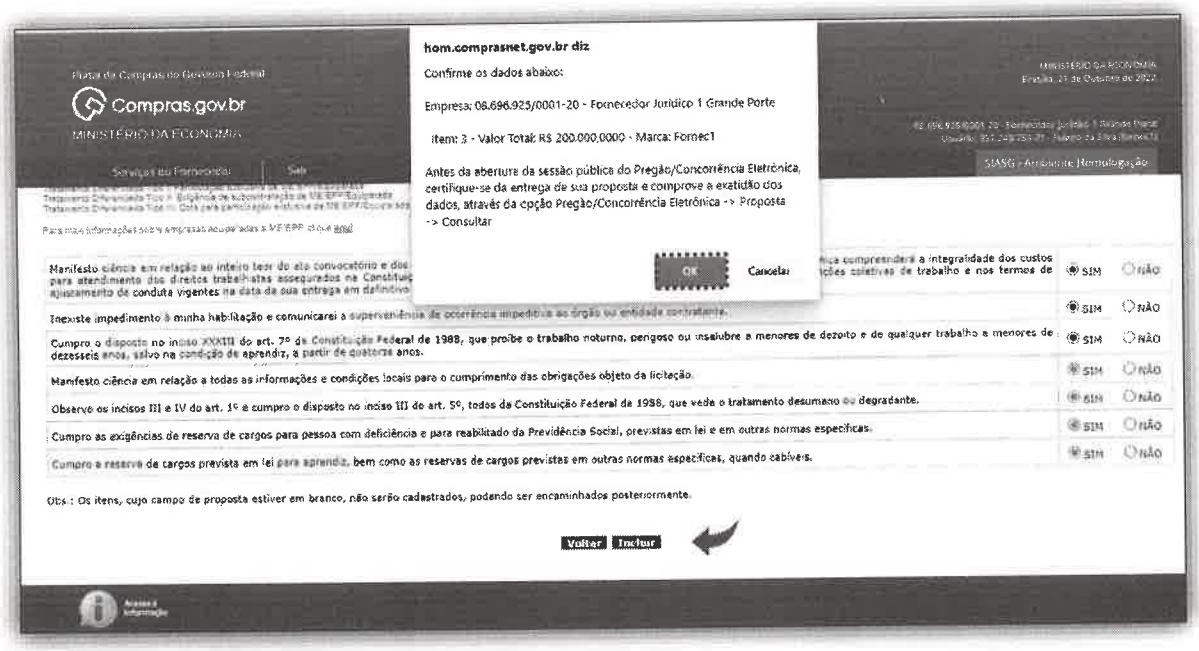

Tela 25– Inclusão e Confirmação dos dados da Proposta

★Atenção! No **cadastramento da proposta** para os **critérios de julgamento menor preço e maior desconto** o sistema solicitará o preenchimento dos dados da proposta, a formalização das declarações e a inclusão ao final, **não há mais o campo para envio de documentos de habilitação**. Os **documentos de habilitação** serão solicitados apenas do **licitante vencedor** pelo agente de contratação ou comissão em momento adequado.

🗋 *No caso de inversão de fases vide §1º do art.18 da IN SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.*

★ A possibilidade de inversão de fases, com a apresentação da documentação de habilitação e das propostas de modo simultâneo e anterior ao seu julgamento destas, ainda será implementada no sistema, conforme os §§ 1º e 2º do art. 8º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

4.3. Fornecedor Brasileiro – Microempresa/Empresa de Pequeno Porte/Equiparada

As orientações a seguir correspondem ao cadastramento de **proposta por uma Microempresa/Empresa de Pequeno Porte**.

★ No sistema podem ser verificados os três tipos de benefícios: Tipo I – Participação Exclusiva de Microempresa (ME)/Empresa de Pequeno Porte (EPP)/Cooperativa; Tipo II – Exigência de Subcontratação de ME/EPP/Cooperativa; e Tipo III – Cota para Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativa.